[redacted]

Departamento de Compras e Licitações (PMPP)
<compras@presidenteprudente.sp.gov.br>

A/C PAULO

2 mensagens

Junior Santos <iluminati@iluminati.ind.br> 18 de março de 2020 15:22
Para: compras@presidenteprudente.sp.gov.br

Boa tarde, segue impugnação em anexo, se possível confirmar o recebimento, certos de vossa colaboração, ficamos no aguardo.

Atenciosamente

--

ATT: JUNIOR SANTOS

FONE: 41.4063-8039 - 41.98807-7248

Iluminati

AV. SETE DE SETEMBRO Nº4995. BAIRRO: BATEL. CURITIBA-PR. CEP: 80.240-000

5 anexos

Scan_0072.pdf
2469K

CNH (1).pdf
131K

ATO CONSTITUTIVO. 2ª Alteração Eireli - Filial SP (1).pdf
1188K

CNPJ.pdf
295K

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO ATUAL (1).pdf
1066K

Departamento de Compras e Licitações (PMPP) 20 de março de 2020 16:13
<compras@presidenteprudente.sp.gov.br>
Para: Junior Santos <iluminati@iluminati.ind.br>

Boa tarde,

Em atenção ao pedido de impugnação interposto pela empresa ILUMINATI, recebido e processado por esse Departamento de Compras e Licitações, venho por meio deste, esclarecer o que segue:
a) Há previsão legal no que tange à determinação editalícia - *Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.* (ret. Lei Federal 8.666/93)
b) Em razão do valor expressivo estampado na Concorrência Pública 01/2020 - R$ 2.970.000,00 - não há como se furtar em não exigir garantia de participação, bem como, e por conseguinte, também a contratual, visto, ainda, a entrega ser parcelada;
c) O Municipio já foi questionado pela E. Corte de Contas, em recomendações passadas, pela falta de tal exigência de garantia.

Em sendo assim, estamos cumprindo a legislação pertinente e orientações do Tribunal de Contas, resguardando o Municipio de potenciais dificuldades com participantes sem qualificação.

Atenciosamente

Walner Silvestre - Licitador Depto. Compras

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Boa tarde,

Em atenção ao pedido de impugnação interposto pela empresa ILUMINATI, recebido e processado por esse Departamento de Compras e Licitações, venho por meio deste, esclarecer o que segue:

a) Há previsão legal no que tange à determinação editalícia - *Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.* (ret. Lei Federal 8.666/93)

b) Em razão do valor expressivo estampado na Concorrência Pública 01/2020 - R$ 2.970.000,00 - não há como se furtar em não exigir garantia de participação, bem como, e por conseguinte, também a contratual, visto, ainda, a entrega ser parcelada;

c) O Municipio já foi questionado pela E. Corte de Contas, em recomendações passadas, pela falta de tal exigência de garantia.

Em sendo assim, estamos cumprindo a legislação pertinente e orientações do Tribunal de Contas, resguardando o Municipio de potenciais dificuldades com participantes sem qualificação.

Atenciosamente

Walner Silvestre - Licitador Depto. Compras

